



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391-Ipatinga / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaledoaco.com.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº057/2023
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.**

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE - E **CLINICA DE OLHOS BITTAR CARNEIRO LTDA**, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2021.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE**, com sede à Rua Visconde de Mauá, 594, Cidade Nobre – Ipatinga/MG, CEP 35.162-319, inscrito no CNPJ nº 00.853.908/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Marcio Lima de Paula**, e **CLINICA DE OLHOS BITTAR CARNEIRO LTDA**, estabelecida na Rua Vinte de Novembro, nº 278, Sala 205 - Bairro Centro, Timoteo /MG, CEP 35180-020, CNPJ. 26.201.558/0001-29, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam em contrato, como ora e pelo presente o fazem, o Credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoa jurídica da área da saúde, para prestação de serviço de consultas médicas especializadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA BASE LEGAL

1.1 A presente contratação é celebrada com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, posteriormente alterada, especialmente pela de nº. 9.648, de 27 de maio de 1.998, assim como pelas condições do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 001/2021.

2. DO OBJETO

2.1. É objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área da saúde, para prestação de serviço de consultas médicas, exames e cirurgias especializadas em oftalmologia, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de Inexigibilidade / Credenciamento n.º 001/2021.

2.2. Os serviços e os respectivos preços são os especificados na tabela anexa a este contrato, conforme modelo do edital, serão prestados por profissionais habilitados na área da saúde, em instalações da **CONTRATADA CREDENCIADA**, de modo que os municípios consorciados realizarão agendamento diretamente com a **CONTRATADA** ou serão agenciados pelo **CONSAÚDE**.

3. DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará por 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **CONSAÚDE** pagará aos contratados, até o dia 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, do faturamento e da competente Nota Fiscal, que deverá ser apresentada até 28º (vigésimo oitavo) dia do mês vigente, exceto o mês de dezembro, que terá data de fechamento no 15º (décimo quinto dia), em função do encerramento do exercício.

4.2. No caso de descumprimento do prazo de apresentação da nota fiscal, pagamento será feito até o 30º dia do mês subsequente ao da entrega da nota.

4.3. O faturamento deve estar acompanhado de prova de autorização do consorciado para realização dos serviços (ou guia emitida pelo **CONSAÚDE**) e prova da realização dos serviços.

Eduardo



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaleodoaco.com.br

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONSAÚDE:

- 5.1. Disponibilizar as agendas de procedimentos aos municípios consorciados;
- 5.2. Expedir as necessárias Guias de Atendimento, por meio de sistema agendamento online, a serem apresentadas à **CONTRATADA**, pelos usuários;
- 5.3. Incluir nas Propostas Orçamentárias para os exercícios subsequentes de necessárias dotações orçamentárias para cobertura das despesas naqueles exercícios.

6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Órgão Contratante ou a terceiros;
- 6.4 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.5 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONSAUDE;
- 6.7 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.8 - Relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.11 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.12 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1963.
- 6.13 - Utilizar o sistema de agendamento do CONSAÚDE para os procedimentos credenciados.

7. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 – Os preços unitários poderão ser revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico e financeiro do

Eduardo



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaleadoaco.com.br

contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSAÚDE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

9. RECURSOS

9.1 – Da decisão condenatória em processo administrativo sancionatório caberá recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

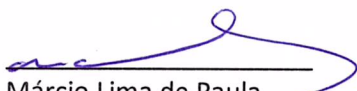
10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Fica eleito o foro da cidade de Ipatinga / MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

10.2 – Ao se candidatar para este procedimento, o concorda com todos os itens deste edital, e se compromete a utilizar o sistema de agendamento do CONSAÚDE para os procedimentos aqui listados.

E, ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ipatinga/MG, 31 de maio de 2023


Márcio Lima de Paula
Presidente Consaúde
Contratante


Eduardo Bittar Carneiro
Clínica de Olhos Bittar Carneiro Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF Nº:

2- _____

CPF Nº



CONSAÚDE - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço
Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG
Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.
Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaledoaco.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº:057/2023
INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

ANEXO I – PROCEDIMENTOS CREDENCIADOS

Profissional Responsável:

Dr. Eduardo Bittar Carneiro – CRM/MG Nº 65122 – RQE Nº 429329

LOTE 01: CIRURGIAS/EXAMES/PROCEDIMENTOS EM OFTALMOLOGIA

ESPECIALIDADE REQUERIDA: OFTALMOLOGIA

ITEM	QUANT. EST. ANO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
7	2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 30,00	R\$ 60,00
12	180	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA BINOCULAR	R\$ 80,00	R\$14.400,00
15	2	CERATOMETRIA	R\$ 24,24	R\$ 48,48
26	100	CURVA TENSIONAL DIÁRIA - BINOCULAR	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
65	150	MAPEAMENTO DE RETINA BINOCULAR	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
70	300	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA - MONOCULAR	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
83	150	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
89	2	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	R\$ 50,00	R\$ 100,00
99	10	TESTE DE SCHIRMER (Avaliação de vias lacrimais - monocular)	R\$ 45,00	R\$ 450,00
101	2	TESTE DE SOBRECARGA HÍDRICA	R\$ 50,00	R\$100,00
102	2	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 50,00	R\$100,00
104	2	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR	R\$ 60,00	R\$ 120,00
106	50	TONOMETRIA	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
107	50	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea(Ceratoscopia) - BINOCULAR	R\$ 48,00	R\$ 2.400,00
				R\$42.728,48

LOTE 02: CONSULTAS EM OFTALMOLOGIA

ESPECIALIDADE REQUERIDA: OFTALMOLOGIA

ITEM	QUANT. EST. ANO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----------------	-----------------------------	----------------	----------------------

Eduardo

**CONSAÚDE** - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço

Sede Administrativa: Rua Visconde Mauá, 594, Cidade Nobre – CEP 35.162-391–Ipatinga / MG

Clínica CONSAÚDE: Rua Passo Fundo, 550, Caravelas, CEP: 35.164-279 – Ipatinga / MG.

Tel.:(31) 3830-1010 – CNPJ: 00.853.908/0001-48 - E-mail: compras@consaudevaleadoaco.com.br

2	1.500	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA + MAPEAMENTO DE RETINA BINOCULAR + TONOMETRIA	R\$ 90,00	R\$ 135.000,00
3	500	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
5	200	CONSULTA ESPECIALIZADA EM GLAUCOMA + CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA BINOCULAR	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00
				R\$196.500,00

Valor Total : R\$ 239.228,48 (duzentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos)

Ipatinga/MG, 31 de maio de 2023.


Márcio Lima de Paula
Presidente Consaúde
Contratante


Eduardo Bittar Carneiro
Clínica de Olhos Bittar Carneiro Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF Nº:

2- _____
CPF Nº